



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, NO CALENDÁRIO  
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, DO  
“DIA MUNICIPAL DO JOVEM ADVENTISTA”, A  
SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO 3º  
SÁBADO DO MÊS DE MARÇO**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, Estado do Pará, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no 3º sábado do mês de março, o “Dia Municipal do Jovem Adventista”, no calendário comemorativo da cidade.

Parágrafo único. A data ora instituída constará do calendário oficial de eventos do município.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 16 de novembro de 2021.

**DARCI JOSÉ LERMEN**  
**Prefeito Municipal**